

Fonte DOU Class.: _____
Data 17/08/93 Pg.: 11919 - seção I

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1993

O **Ministro de Estado DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena ITAITINGA, constante do Processo FUNAI/BSB/ 1407 /93.

CONSIDERANDO que a Área Indígena ITAITINGA localizada no Município de Autazes, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 006/CEA de 11 de junho de 1993 e Despacho do Presidente nº 14 /FUNAI, de 06 de julho de 1993, publicados no D.O.U de 13 de julho de 1993;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Mura, conforme determinações legais, resolve:

Nº 307 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena ITAITINGA, com superfície aproximada de 160 ha (cento e sessenta hectares) e perímetro também aproximado de 06 Km (seis quilômetros), assim delimitada: **NORTE:** Inicia-se no ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 59°12'10"Wgr e 03°33'20"S, situado na margem direita do Paraná Madeirinha ou Autaz-Açú; daí, segue-se pela margem direita do citado Paraná sentido jusante, até encontrar o ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 59°11'15"Wgr e 03°34'10"S, situado na margem do Paraná Madeirinha ou Autaz-Açú. **LESTE:** Do ponto antes descrito, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 227°00' e 560 m, até encontrar o ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 59°11'30"Wgr e 03°34'24"S, situado na margem do furo que liga os Lagos Castanho e Pantaleão. **SUL:** Do ponto antes descrito, segue-se pela margem do furo em direção ao Lago do Castanho, até encontrar o ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 59°12'14"Wgr e 03°33'30"S, situado à margem do Lago do Castanho. **OESTE:** Do ponto antes descrito, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 15°00' e 400 m, até encontrar o ponto "1", inicial da presente descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.